

## LEI Nº 2394, DE 24 DE MARÇO DE 2026

*“Altera disposição da Lei Municipal nº 1308, de 14 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** – A Lei Municipal nº 1308/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 14 – [...]*

*I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, serão conforme a tabela abaixo, sendo que os valores das faixas salariais serão modificados, de forma automática, sempre que forem modificadas as mesmas faixas salariais para os servidores da União (NR):*

Faixa salarial – R\$		% de contribuição da Faixa
-	1.621,00	<b>11,00%</b>
1.621,01	2.902,84	<b>11,50%</b>
2.902,85	4.354,27	<b>12,00%</b>
4.354,28	8.475,55	<b>13,00%</b>
8.475,56	14.514,30	<b>14,00%</b>
14.514,31	29.028,57	<b>16,00%</b>
29.028,58	56.605,73	<b>19,00%</b>
Acima de	56.605,73	<b>22,00%</b>

*II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será conforme a tabela abaixo, sendo que os valores das faixas salariais serão modificados, de forma automática, sempre que forem modificadas as mesmas faixas salariais para os servidores da União (NR):*

Faixa salarial – R\$	% de contribuição da Faixa
----------------------	----------------------------

-	3.242,00	<b>0,00%</b>
3.242,01	4.354,27	<b>12,00 %</b>
4.354,28	8.475,55	<b>13,00%</b>
8.475,56	14.514,30	<b>14,00%</b>
14.514,31	29.028,57	<b>16,00%</b>
29.028,58	56.605,73	<b>19,00%</b>
Acima de	56.605,73	<b>22,00%</b>

**III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 22,40% (vinte e dois vírgula quarenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos (NR);”**

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida Lei Municipal nº 1308/2011 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - As alterações promovidas no art. 14, incisos II e III, que tratam das alíquotas de contribuição previdenciária, somente serão exigíveis após o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, em observância ao disposto no art. 195, §6º, da Constituição Federal, passando a ser aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao término desse prazo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 24 de março de 2026.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANI DOS SANTOS CONTE  
Secretária Municipal da Administração  
e Planejamento